



Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB – FIFA - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

NOTIFICAÇÃO

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.554/0001-90, situada na Rua do Alecrim, nº 415, Edifício Palácio dos Esportes, térreo, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-040, neste ato representado pelo Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos da entidade, Dr. Márcio Araújo da Silva, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão sob o nº 6.910, vem, por meio desta, **NOTIFICAR**, o **MOTO CLUB DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito privado filiado à FMF, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

Como se sabe, de acordo com **(i)** os artigos 2º, alínea i e 73, §1º do Estatuto da Federação Maranhense de Futebol; **(ii)** o artigo 85 do Regulamento Geral de Competições da Federação Maranhense de Futebol e **(iii)** os artigos 22, §2º e 25 do Estatuto de Defesa do Torcedor, **é direito do torcedor que haja o controle e a fiscalização do acesso do público aos estádios, especialmente, por meio de monitoramento por imagem das catracas.**

Além disso, segundo os regramentos citados, **cabe à Federação Maranhense de Futebol o poder-dever de fiscalização sobre o cumprimento destes direitos**, podendo exercer tal incumbência em **TODAS AS PORTAS DE ENTRADA DA PRAÇA DE DESPORTOS**, exigindo, sempre, **O IMPLEMENTO DE MEDIDAS DE MODO A IMPEDIR A EVASÃO DE RENDAS.**

Entretanto, em que pesem o conhecimento expresso de tais normas, o clube Notificado em 22/03/2018, quinta-feira, data do segundo jogo da semifinal entre Moto Club de São Luís X Maranhão Atlético Clube, enquanto mandante da partida, **ordenou que o Sr. Célio Lucena**, responsável pelo monitoramento e pelo controle de acesso do Estádio Castelão, **liberasse totalmente as catracas, desvinculando-as do sistema de modo a evitar o controle eletrônico de acesso do público ao estádio.**

Tal ilegítima ordem fora igualmente produzida no dia 01/03/2018, na partida envolvendo o Clube Notificante e o Santa Quitéria Futebol Clube, com o claro intuito de prejudicar o controle de acesso, facilitando a evasão de rendas.

Assim, em vistas destas ordens ilegais e não autorizadas, as quais implicam na expressa transgressão das normas citadas preambularmente, e, ainda, da regra inculpada no art. 47, “c” do Estatuto da FMF, cujo não cumprimento poderá acarretar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de suspensão e/ou desfiliação do clube transgressor,



Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB – FIFA - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

servimo-nos da presente para Notificar este clube profissional para que, **DE IMEDIATO, SE ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER EMBARAÇO AO MONITORAMENTO E AO CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO NAS CATRACAS DO ESTÁDIO CASTELÃO, PERMITINDO, EM VIAS DE CONSEQUÊNCIA, A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE ACESSO DO PÚBLICO AO ESTÁDIO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR HORA DE SISTEMA DESLIGADO, LIMITADO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

Ademais, em vistas da já deflagrada transgressão, ocorrida em 01/03/2018, servimo-nos do presente expediente igualmente para **Notificar este clube para, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE, APRESENTAR SUA DEFESA SOBRE AS ORDENS DE DESLIGAMENTO DO SISTEMA,** em obediência ao contraditório e A ampla defesa, sendo que, após o regular processamento, a FMF se posicionará sobre a pena aplicável ao caso.

Finalizando, e à vista de todo o exposto, chamamos à atenção de V. Sa. para as implicações jurídicas que advirão caso não sejam cumpridas as formalidades acima explicitadas, das quais se encontra devidamente **NOTIFICADA.**

Oficie-se a SEDEL e o Sr. Célio Lucena, para tomar conhecimento desta notificação e para implementar imediatamente o sistema de controle de acesso na partida entre Moto Club de São Luís X Maranhão Atlético Clube, prevista para ocorrer às 21h45 do dia 22/03/2018 no Estádio Castelão.

Publique-se essa notificação no site da Federação Maranhense de Futebol.

São Luís, 22 de março de 2018.


MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos



Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB – FIFA - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

De: Controle de Acesso Castelão

Enviado: quinta-feira, 1 de março de 2018 19:25

Para: benigno_matias@hotmail.com; assessoriaespecial.sedel@gmail.com; chintia.pessoa@hotmail.com; jailtonestrela@gmail.com

Assunto: Ausência de relatório de acesso

Senhores,

Por solicitação da Sra. Chintia Pessoa, responsável pela coordenação do evento (Moto Vs Santa Quitéria), o sistema de controle acesso não será utilizado no evento, sendo de sua total responsabilidade os dados de público referente ao evento.

Por esta razão não estaremos enviando relatório de acessos referente ao evento.

Atenciosamente

Célio Lucena